

*Comissão de
Justiça e Finanças
Julho 1963*

*2
infilada*

PROJETO DE LEI Nº

5-63

Dispõe sobre contagem de tempo de serviço para
vários fins.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA DECRETA:--

Art. 1º - O tempo de serviço prestado pelos hoje funcionários
municipais ao Governo do Estado, em Secretarias ou
Autarquias, será contado para todos os efeitos pre-
vistas em lei, decreto ou regulamento, inclusive pa-
ra vantagens pecuniárias.

§ Único - Esta concessão far-se-á desde que o interessado a re-
queira e comprove ter sido o referido serviço prestado
dentro do município de Pindamonhangaba, devendo apre-
sentar certidão autenticada com firma reconhecida.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 1963.


Ver. Francisco Piorino Filho.-

*+ Adiado a
pedido do ver.
Paz da Silva
por 15 dias
2/9/63*

*Adiado por
quinte dias a
pedido do ver. Pauri,
lider do P.S.P.
18-11-63*

*Adiado a pedido
do autor por 15
(8) dias
11-11-63*